



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.043	07/JUL. 2014	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 07/07/14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 717 /2014.

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da aplicação da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, no que diz respeito ao Art. 267.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da aplicação da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, no que diz respeito ao Art. 267. *“Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa. § 1º A aplicação da advertência por escrito não elide o acréscimo do valor da multa prevista no § 3º do art. 258, imposta por infração posteriormente cometida. § 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos pedestres, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito” - cópia anexa.*

Justificativa:-

O presente requerimento visa estudos aprofundados do Poder Executivo a fim de converter as multas de trânsito aplicadas pelos agentes do Município em advertências de acordo com a legislação vigente que segue anexa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de julho de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB